

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA LITORAL NORTE/OSÓRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA**

**YASMIM DAMACENO CARPES NARDON**

**COTAS RACIAIS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA-  
LICENCIATURA: um estudo “escrevente”**

**OSÓRIO  
2022**

**YASMIM DAMACENO CARPES NARDON**

**COTAS RACIAIS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA-  
LICENCIATURA: um estudo “escrevvente”**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Pedagoga, pelo Curso de Pedagogia - Licenciatura da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Schefer

**Osório**

**2022**

## Catálogo de Publicação na Fonte

N224c Nardon, Yasmim Damaceno Carpes.

Cotas raciais no Curso de Graduação em Pedagogia- Licenciatura: um estudo “escreviente”/ Yasmim Damaceno Carpes Nardon . – Osório, 2022.

40 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cristina Schefer.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –  
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Curso de Licenciatura em  
Pedagogia, Unidade em Osório, 2022.

1. Lei 12.711/2012. 2. Cotas Raciais. 3. Racismo Institucional.  
I. Schefer, Maria Cristina. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Carina Lima CRB10/1905

## AGRADECIMENTOS

Com lágrimas nos olhos, agradeço imensamente a minha maior inspiração, a pessoa que me deu a vida, minha mãe, saudosa Dona Maria de Fátima Damaceno Carpes.

Dona Fátima, foi minha maior incentivadora ao longo de todo meu percurso acadêmico. Enquanto eu passava inúmeras madrugadas em claro realizando os trabalhos do Curso, ela me acompanhava mesmo que às vezes pegasse no sono, dizia que inclusive dormindo, me fazia companhia. Nos momentos em que eu pensava em desistir, abria seu sorriso largo, acalentava-me em seu abraço e dizia palavras de incentivo, somente ela sabia o que dizer para acalmar o meu coração.

Seu maior desejo era proporcionar educação de qualidade a mim e minhas irmãs, afirmando que seu maior orgulho seria ver as filhas formadas no Ensino Superior.

Agora finalizando meu Trabalho de Conclusão de Curso, o que eu mais queria era essa companhia, abraço, aconchego, incentivo e principalmente que estivesse junto de comigo na conquista dessa vitória, realizando seu maior desejo, mas infelizmente, sua missão em vida concluiu-se em 2021, deixando saudades a quem permaneceu em busca de também concluir sua missão.

Agradeço não somente à minha saudosa mãe, mas também ao Senhor Rudimar Antônio Nardon, meu pai, homem batalhador que também não mediu e ainda não mede esforços para que a educação às filhas fosse possível. Essa conquista não é só minha, junto a mim estavam eles, meus pais, que sempre me encorajaram a ir à busca do que eu desejava.

Dedico a eles essa conquista, e posso afirmar que, esse orgulho dei aos meus pais. A pretinha deles se graduou!

Ao meu marido Fernando, agradeço a cumplicidade, carinho, força, amor em cada detalhe e incentivo no pior momento de nossas vidas. Essa conquista também dedico a ele, e nada mais justo, que estivesse junto a mim, nos momentos de alegrias. Essa será mais uma de nossas vitórias.

Às minhas irmãs, Valéria e Tainá, que em nosso pior momento, estiveram ao meu lado não me deixando desistir, para chegar até este acontecimento. Esse crescimento é nosso e os frutos do meu empenho servirá de motivação para nossas crianças, Josias e Maria Clara.

Aos amigos e demais pessoas que fizeram parte da minha jornada acadêmica, a influência e presença de vocês foi fundamental para que este processo se tornasse mais leve, deixo frisada aqui minha gratidão.

Agradeço à Janete Bielaski de Matos, chefe da Unidade Litoral Norte, por ter auxiliado na coleta de dados deste estudo, por ter sido paciente com tantas dúvidas que surgiram.

A minha orientadora, a Prof<sup>a</sup> Dra Maria Cristina Schefer, que embarcou junto comigo em busca dessa pesquisa que foi de enorme crescimento, não medindo esforços para me orientar, abrindo mão de seu descanso aos finais de semana. Agradeço imensamente a ela por acreditar em mim e no meu trabalho.

Obrigada à UERGS, por tornar possível o sonho da diplomação de maneira pública e de extrema qualidade, à mais uma acadêmica negra oriunda de escola pública e periférica.

Visto a camiseta pela valorização dos professores e também do acesso à educação pública e de qualidade, que a Universidade oferece, e principalmente que mais pessoas pretas, pardas e indígenas cheguem onde cheguei.



Quem é de axé, reconhece e entende o que trago nessas fotos. Para quem não é, explicarei. Faço parte da Família Oca do Ylê de Oxalá de Pai Juarez, pertencendo à Nação Cabinda, sendo uma religião de matriz africana característica do Sul do Brasil, onde cultuamos um panteão de doze Orixás e dançamos para o sagrado em rodas de batuque, que são as festas de confirmação de obrigações religiosas, festa que oferece muita fatura de comidas, doces, frutas, ao som do tambor, onde cantamos rezas e reverenciamos nossos amados Orixás. Vivenciar as forças ancestrais trazidas dos povos africanos, faz parte do cotidiano de quem pertence às religiões de matriz africana. Realizar preceitos e cumprir com inúmeras obrigações que são delegadas ao longo da trajetória religiosa, se fazem presentes ao longo de toda vida.

No dia dessa foto em questão, recebi de meu pai carnal, como assim dizemos, e Pai de Santo, Rudimar do Bará, juntamente, de meu Avô de Santo Juarez de Oxalá e meu Padrinho Silvio de Oxum, *meus axés de búzios*, que é dado somente para as pessoas que forem “prontas de cabeça”, que nesse sentido, afirma-se, que todos os Orixás de Bará até Oxalá estejam assentados, sendo assim, cumprindo rituais religiosos.

Desse modo, haverá conexão entre o búzio e o Orixá, é através do jogo de búzios que as Yalorixás e Babalorixás (mães e pais de santo) consultam todos os Orixás sobre o que se passa e quais os problemas dos consulentes. O axé de búzios, não é dado para pessoas com poucos anos de ensinamentos religiosos, requer preparo e conhecimento.

Trago esses saberes ancestrais para trilhar juntamente com saberes acadêmicos, ambos trazem suas bagagens carregadas de ensino – aprendizagem.

Trago essa foto para mostrar que o povo negro carrega, em si, sua força, cultura, saberes e merece respeito em todo lugar que quiser ocupar. Universidade é de todos, branco, preto, pardo, amarelo, indígena, de todos, sem exceção.

Trago essa foto para que não haja intolerância religiosa dentro de espaços acadêmicos, para que todo preto que carrega consigo, sua ancestralidade, não se sinta menosprezado ou seja discriminado por sua crença.

(YASMIM D.C NARDON, 2022)

## **RESUMO**

Esta investigação tem abordagem qualitativa, trata-se de um estudo de caso, perpassado pela autobiografia de universitária negra, Filha e Mãe de Santo. Nele apresento dados sobre o quantitativo de ingressantes e concluintes por cotas raciais entre 2016 a 2021, no Curso de Graduação em Pedagogia: Licenciatura da Unidade do Litoral Norte, bem como a verificação da existência de programas de auxílio a permanência estudantil. As análises tem como base a Lei das Cotas, a Lei 12.711/2012, num ato de escrituragem, conforme ensina Conceição Evaristo. O estudo revelou que das vagas ofertadas por cotas, em 5 (cinco) anos, apenas 7 (sete) vagas foram apropriadas pelo povo negro. Dessas, 4 (quatro) ainda estão em uso, (2) foram abandonadas e apenas 1 (um) dos cotistas já foi diplomado.

Palavras-chave: Lei 12.711/2012. Cotas Raciais. Racismo Institucional.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 7  |
| <b>2 ESTADO DO CONHECIMENTO</b> .....   | 8  |
| <b>3. JUSTIFICATIVA: Por quê eu neste estudo?</b> .....                       | 16 |
| <b>4. MARCO-LEGAL</b> .....   | 19 |
| <b>5. METODOLOGIA</b> .....   | 25 |
| 5. 1 O lugar de estudo: .....   | 25 |
| 5. 2 A coleta de dados: esmiuçando arquivos físicos e a plataforma Solis..... | 27 |
| 5. 3 ANÁLISE: a dura realidade.....   | 28 |
| <b>Considerações finais</b> .....   | 32 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 34 |
| <b>ANEXO A</b> .....  | 38 |
| <b>ANEXO B</b> .....  | 41 |



## 1 INTRODUÇÃO

Esse estudo cujo o título é *Cotas Raciais no Curso de Graduação em Pedagogia: Licenciatura: “um estudo escreviente”*, se trata de uma pesquisa documental, que visa, verificar como se dá o processo de cotas raciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, mapeando quantos cotista ingressaram na Uergs desde quando a mesma passou a implementar a Lei nº12.711/12, lei esta, que se intitula Lei de Cotas, fazendo as devidas reservas de vagas para alunos autodeclarados negros e pardos, indígenas e pessoas com deficiência, bem como verificar se existem programas de auxílio a permanencia desses acadêmicos, verificar quantos desses, concluíram, quantos evadiram e quantos permanecem no Curso

Início este estudo com o Estado do conhecimento que evidenciou como foi o processo de implementação da Lei nas Instituições de Ensino Superior no Brasil. Na sequência, trago minha justificativa que de modo geral é significativa para o cumprimento da Lei dentro da Uergs e a falta de programas de sondagem no que diz respeito a evasão de acadêmicos negros. Depois trago o marco legal composto por inúmeras leis e decretos que viabilizaram as conquistas educacionais ao povo negro. Que também serviu para as análises.

## 2 ESTADO DO CONHECIMENTO

Para fazer iniciar o processo do estado do conhecimento, faço uso de 5 (cinco) artigos publicados nos últimos 10 (dez) anos, possibilitando entender a importância da implementação das Cotas Raciais, entender o fato do racismo estar transfigurado em preconceito e discriminação e por fim, compreender o impacto que a implementação da Lei de Cotas causou no Ensino Superior e desmistificar as especulações depreciativas contra a política e seus beneficiários.

No artigo intitulado *“Dossiê raça, desigualdades e políticas de inclusão: Inclusão racial no Ensino Superior – Impactos, consequências e desafios”*, nos deparamos com um estudo bibliográfico que demonstra como foi a implementação da Lei das Cotas no Ensino Superior iniciado, primeiramente, nas universidades do Estado do Rio de Janeiro em 2001. Em que os autores refletem sobre as desigualdades no processo educativo até a pessoa negra chegar a uma Instituição de Ensino Superior (IES). Desse modo o estudo trata de preconceito, discriminação e racismo.

A Lei de Cotas, no âmbito nacional, entrou em votação e foi aprovada 11 anos depois no Supremo Tribunal Federal (STF) e após esse feito, deu-se a obrigatoriedade do oferecimento de uma porcentagem das vagas destinadas para alunos negros e indígenas em todas as IES e também em concursos públicos. Desde esse feito, a temática teve mais visibilidade e passou a ser debatida, conforme afirmam Lima e Campos (2020, p. 245):

De lá para cá, o tema recebeu atenção especial no mundo jurídico, por causa da relação direta entre ação afirmativa e direitos constitucionais; nas ciências sociais, o mais tradicional campo de reflexão sobre relações raciais no Brasil; na educação, área diretamente envolvida no debate; e na grande mídia. Esse intenso debate deve-se ao fato de que tais políticas aludem aos elementos constitutivos das relações raciais brasileiras: a identidade racial, o dilema “raça e classe” e o lugar do racismo e da discriminação na configuração das desigualdades sociais brasileiras.

No entanto, ao ganhar visibilidade, a lei nº.12.711/2012 despertou para a possibilidade de realizar o sonho da graduação para as populações negras

e indígenas e com isso, iniciaram algumas fases de expansão das políticas afirmativas raciais.

Com a constitucionalidade das cotas, ficou prevista a reserva de vaga em IES federais e também em institutos técnicos de ensino, no entanto, essas instituições precisaram adaptar suas ações pois já previam cotas por aspectos socioeconômicos. Nesse sentido, ressaltamos a criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), que possibilita o acesso em Universidades estaduais e federais e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), que permite acesso a instituições privadas de ensino, a partir do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que incluíram a lei nº.12.711/2012 em seus editais, reservando vagas para negros e indígenas nos processos seletivos das IES no país. Segundo afirmam Lima e Campos (2020, p. 248), “esses processos foram cruciais para as dinâmicas de inclusão e acesso”.

Nesse processo de implementação das ações afirmativas, na rede federal de ensino, ficou estabelecido o sistema de cotas sobrepostas que se baseado em três critérios: no mínimo metade das vagas dos cursos reservadas para alunos vindos de escolas públicas; e dessas vagas metade destinada a destinada a alunos provenientes de famílias com renda per capita igual ou menor de 1,5 salário mínimo. Além disso, respeitada a Lei das Cotas, é reservado um número de vagas proporcionais à parcela da população preta, parda e indígena de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desse modo, os autores chamam a atenção para as mudanças que foram proporcionadas pelas políticas públicas estabelecidas, primeiramente, no âmbito da rede federal e que foram modificando o espaço universitário brasileiro. Mudanças que demandaram desafios tanto para a docência quanto para as pesquisas gerando um novo campo para debates e análises.

No segundo artigo intitulado “*O enfrentamento ao fenômeno: discriminação em uma população de adultos*” nos deparamos com uma reflexão sobre a discriminação no espaço adulto, trazendo novos entendimentos e possibilidades visando alcançar diferentes maneiras de enfrentar o fenômeno injusto que vem perpassando por contextos sociais e

em diversos espaços. Nesse sentido, explicam Badalotti, Toassi e Celeste (2019, p.1):

“A discriminação é um processo pelo qual um membro de um grupo socialmente definido é tratado de forma diferente, especialmente injusta, por pertencer a esse grupo, gerando desvantagens e prejuízos. São observáveis, atitudes caracterizadas pelo tratamento diferente e desigual de pessoas ou grupos em razão das origens, pertencimentos, aparências ou opiniões, reais ou supostas, e que podem ocorrer em qualquer contexto da vida, seja escola, em casa, no trabalho, na rua e durante qualquer fase da vida”.

Conforme os autores, a discriminação surge como uma manifestação do preconceito, sendo isso um conceito socialmente construído de maneira histórica sobre algum indivíduo, partindo da aparência, gênero, idade, raça/etnia ou até mesmo do comportamento. O preconceito anda atrelado com a discriminação, de maneira que tais atributos conduzem ao tratamento desmerecido ou desigual em relação aos demais. Nas palavras de Badalotti, Toassi e Celeste (2019, p.1), a forma abusiva de como isso sucede no dia a dia “é entendido como fator causador de prejuízos e iniquidades em saúde, gerando sofrimento psicológico, adotando comportamentos negativos”.

Tendo em vista as várias discussões referentes aos padrões sociais, cujo as temáticas vinham sendo alvo de atos discriminatórios e desmerecedores, veem conquistando cada vez mais espaços as ações afirmativas para a legitimação de iniciativas do governo federal voltadas para a promoção da cidadania, o que inclui o combate a homofobia, que é recorrente no ambiente social.

Os autores refletem o modo como é marginalizado e estereotipado a figura negra na sociedade, tanto na ficção quanto fora das telas. Ao mesmo tempo, eles acenam para o aumento dessa difusão de preconceitos, em vista de questões de gênero, por exemplo, a mulher negra apresentada na mídia de forma pejorativa prejudicando a luta de todos os que são discriminados.

Sendo assim, os direitos dos indivíduos devem ser garantidos por lei, como anunciam Badalotti, Toassi e Celeste (2019, p.17), “uma vez que a discriminação é um fenômeno injusto, que permeia espaços e contextos da

sociedade”. Cabe às instituições, sendo elas educativas ou não, também criar estratégias de diminuição de preconceitos e atos discriminatórios, que precisam ser pensadas e executadas de acordo com a cultura local abrangendo todos os grupos.

No terceiro artigo intitulado “*Ação afirmativa na Universidade: a permanência em foco*” nos deparamos com uma reflexão sobre o Programa Conexões de Saberes, criado para buscar a elaboração de políticas e ações afirmativas para a permanência de alunos negros e pobres na universidade, ação implementada em 33 universidades. Os autores analisaram a eficácia da ação e sua relação no percurso e para a permanência de acadêmicos negros.

Segundo os autores, a conquista de ações afirmativas para os negros na sociedade brasileira passou por uma dura e extensa batalha do Movimento Negro contra atos racistas e também da vida em desigualdade racial, sendo esses os fatores que marcam as relações sociais e as instituições. Desse modo, conforme afirmam Mayorga e Souza (2012, p.265):

“As ações afirmativas são políticas e práticas públicas e privadas, de caráter compulsório ou facultativo, que têm como objetivo corrigir desigualdades historicamente atribuídas e impostas a determinados grupos sociais e, por isso, caracterizam-se como compensatórias. Podem incluir negros, indígenas, mulheres, homossexuais, pessoas com deficiências e outros grupos cujos direitos sociais tenham sido desconsiderados e não reconhecidos em função do tratamento desigual dado à suas diferenças. As ações afirmativas visam à promoção da diversidade cultural e da justiça social e procuram corrigir as profundas distâncias entre negros e brancos em nossa sociedade”.

Mesmo que, o Movimento Negro mereça o reconhecimento de sua influência junto às instituições de ensino, o trabalho de monitoramento dessas ações afirmativas ainda carece de ampliação. Há questionamentos quanto à eficácia de políticas na promoção de igualdade de determinados grupos, em meio ao debate em torno de quem seriam os sujeitos afetados pelas cotas raciais, já que o argumento biológico sobre raça emergiu.

É preciso considerar que o Brasil é composto por uma vasta diversidade de povos oriundos de indígenas, africanos e europeus, entretanto, é uma falácia a ideia de que as ações afirmativas étnico raciais causam uma ruptura na harmonia racial, que supostamente existe na sociedade brasileira.

Conforme esse estudo, não são as cotas que trazem conflitos entre negros e brancos e, sim, a falsa ideia de que o povo é mestiço e, portanto, bastariam políticas universais. O fato é que os estudantes negros sentem a discriminação para além de uma questão social e relatam que a racialização tem sido a marca em suas vidas escolares. Para Mayorga e Souza (2012, p. 267), “conhecer tais contextos exigiu o reconhecimento da postura ativa e de recusa a um lugar de vitimização por parte desses estudantes que tantas vezes têm suas estratégias para atravessar ou não o tortuoso campo escolar invisibilizadas”.

Para os autores, ao mapear a trajetória dos estudantes é possível entender histórias marcadas por singularidades que nos fazem questionar a lógica do mérito individual, em meio a padrões escolares que já vinham sendo constituídos antes mesmo da chegada dos estudantes negros às universidades. A compreensão das especificidades dos estudantes negros leva à identificação de similaridades durante o percurso universitário, em que se assemelham as condições financeiras, impasses para o ingresso, a permanência e a conclusão do curso superior.

No quarto artigo intitulado “*Cotas para negros no Ensino Superior e formas de classificação racial*” nos deparamos com a pesquisa referente à classificação de cor e raça no Brasil. Segundo os autores, desde 2013, quando as ações afirmativas estavam sendo implementadas no Ensino Superior, elas vinham sofrendo críticas e passando por contestações jurídicas devido às formas de classificação que eram utilizadas. Nesse sentido, cabe ressaltar a diferença do acesso de dois grupos, negros e brancos ao ensino superior no Brasil, conforme Brandão e Martins (2007, p. 39):

[...] “Nos dados produzidos pela PNAD do IBGE -, em fins dos anos 1990, a diferença de anos de escolaridade média entre um negro e um branco, ambos com 25 anos de idade, era de 2,3 anos de estudo, o que corresponde a uma elevada desigualdade, na medida em que a média de escolaridade dos adultos em geral no Brasil não ultrapassa os 6 anos. O mais significativo, porém, é que tal padrão de desigualdade no que tange aos anos médios de estudo tem se mantido estável há décadas”.

Para obter resultados da pesquisa, o público alvo escolhido para exploração de dados foram alunos de escolas públicas de Ensino Médio localizadas em São Gonçalo, na periferia do Rio de Janeiro. A escolha desses alunos foi devido a estarem finalizando o Ensino Médio e em seguida haveria a possibilidade de concorrerem a uma vaga no Ensino Superior, assegurado por cotas raciais.

Os objetivos da pesquisa levaram a mapear e a compreender de que maneira os alunos classificavam-se racialmente, visto que, essa auto identificação implicaria no direito ao acesso por cotas no Ensino Superior, e que há uma classificação padronizada pelos órgãos nacionais e utilizada pelas instituições do Brasil. De acordo com Brandão e Martins (2007, p.39), “essas políticas que se encontram no campo das ‘ações afirmativas’ pressupõem, para sua implantação, uma definição de categorias e classificações raciais”, quem não compreende essa lógica, fica fora da universidade, ou seja, se o candidato não sabe se auto declarar, a partir de um padrão, ele corre o risco de não ter acesso à política de cotas.

A problemática consiste em que as classificações que são usadas não são definidas de forma a facilitar o acesso, pois no senso comum se usa a expressão cor ao invés de raça na qualificação dos indivíduos, algo que tem sido questionado tanto na academia quanto pelo Movimento Negro. Em relação a cor, Brandão e Martins (2007, p. 40), apontam que “trata-se de um termo que dá conta da combinação de elementos como a própria cor da pele, a textura do cabelo, o formato do lábio e do nariz. Cor, portanto, não se refere à origem, mas sim à marca fenotípica que o indivíduo carrega”.

Para os autores, mesmo que os critérios que movimentam a discriminação no Brasil não estejam vinculados às origens étnico raciais ou racial da pessoa, quanto maior a proximidade com a fisionomia africana, maiores as chances de preconceito e discriminação, para Brandão e Martins (2007, p. 40),

a ordem racial brasileira, nesse sentido, mascara o racismo existente e o dilui na noção de ‘democracia racial’ e na afirmação de um ‘contínuo de cor’. No entanto, nem a primeira –como uma ideologia – nem o segundo impedem que tanto os autodeclarados pretos quanto os autodeclarados pardos ocupem posições socioeconômicas desprivilegiadas na sociedade e muito aquém daquelas ocupadas pelos brancos.

O fato de o racismo estar transfigurado em preconceito e discriminação por cor acoberta um regime xenofóbico enraizado nas relações sociais e na cultura nacional, restringindo espaços públicos e privados à população negra.

O quinto artigo intitulado *“Impactos das cotas no ensino superior: um balanço do desempenho dos cotistas nas universidades estaduais”* nos deparamos com um estudo que visou sistematizar pesquisas que avaliam o desempenho dos alunos que são beneficiados com as ações afirmativas nas universidades estaduais.

Para os autores, desde a sua criação, em 2002, a Lei de Cotas sofre críticas, em argumentos que põem em dúvida a legitimação da capacidade e da qualidade do desempenho de alunos beneficiários da política. A aprovação de estudantes cotistas com notas, por vezes, inferiores à dos demais aprovados nos vestibulares, bem como, a suposição de um futuro baixo rendimento, o possível abandono do curso causando prejuízo às instituições, tem sido recorrentemente utilizada com vistas a fragilizar a política de inclusão étnico racial. As especulações negativas não ocorrem em casos isolados, acontecem dentro das próprias universidades onde os docentes universitários projetam frustrações nos alunos. Conforme apresentam Pinheiro, Pereira e Xavier (2021, p. 3) alguns professores “ênfatizam que as cotas são uma política ineficiente, irracional e insensata, que se movem por apelo emotivo, ao invés de argumentos racionais”. Entretanto, esse estudo apresentou resultados que derrubam a tese de que o cotista é, naturalmente, incapaz de superar desafios universitários, bem como, de ter mérito acadêmico.

Resultados de desempenho de cotistas, apresentados pelos autores, em que foram utilizados dados fornecidos correlacionados com médias acadêmicas entre 2005 e 2009 apontaram que as médias das notas dos cotistas aproximaram-se das notas dos acadêmicos de ampla concorrência, com diferença mínima. Além disso, no que tange à evasão, entre os cotistas, os dados mostraram que, aproximadamente a metade evadiu, porém, os maiores números foram relacionados aos acadêmicos de ampla concorrência. Já no que corresponde ao desempenho acadêmico, às diferenças entre cotistas negros e os demais estudantes da ampla concorrência foram consideráveis em decorrência dos cotistas oriundos de escolas públicas



apresentarem resultados superiores aos não cotistas, contrariando as especulações negativas. Com relação à diplomação, foram os cotistas que alcançaram maiores médias nos índices.

Desse modo, especulações depreciativas contra as cotas e seus beneficiários, foram derrubadas pela enorme capacidade dos cotistas, de avançarem em seus estudos e contraporem visões negacionistas e elitistas quanto a quem tem o direito ao ensino superior.

### 3. JUSTIFICATIVA: Por quê eu neste estudo?

*“Acredito, pelos dados analisados, que eu tenha sido a terceira acadêmica a ter entrado com a autodeclaração étnico racial: preta na Uergs”.*

(YASMIM D. C. NARDON, 2022)

A partir dos estudos revisitados, na breve revisão de literatura aqui compartilhada, pensando em todas as etapas e conquistas adquiridas no âmbito das cotas raciais ao longo dos anos, acredito que é preciso que as ações afirmativas permaneçam em vigor e que se reduzam as diferenças entre brancos e não brancos no interior das instituições. É preciso mais negros ensinando nas escolas, o que depende da realização do sonho da diplomação.

Do mesmo modo que as políticas públicas de cotas favoreceram o meu acesso ao Ensino Superior, enquanto mulher negra, elas favoreceram a inúmeros brasileiros. Assim como eu, oriundos de escolas públicas e que não teriam condições financeiras para custear o acesso e a permanência em instituições privadas.

Entretanto, como visto até aqui, existem questões que ainda precisam ser discutidas, devido a tudo que perpassa a inclusão por cotas nas universidades. Ao mesmo tempo em que precisamos de avanços nas ações afirmativas, também precisamos coibir casos de racismo dentro das universidades. Visto que, esses casos contribuem para a evasão dos acadêmicos, fragilizando a política de cotas.

Eu fui vítima de um ato racista no ano de 2019, dentro da unidade do Litoral Norte, na Uergs, onde, irei concluir a Educação Superior no Curso de Licenciatura em Pedagogia, o caso foi denunciado e o processo ainda não está concluído. Foi com o auxílio de colegas antirracistas, que se sensibilizaram com a violência por mim sofrida é que minha permanência foi possível, poucos docentes me apoiaram, a maioria tentou fazer com que eu repensasse se “era para tanto”, “se eu não tinha me enganado”, “se eu não tinha entendido mal o colega”, nada aconteceu com ele, continuou e concluiu

o curso. Do contrário que a Lei nº 7.716/1989, intitulada Lei Caó, onde é previsto que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Entretanto, penso que mesmo que haja eventos constrangedores nessa relação brancos e não brancos nas universidades, onde os primeiros são sempre protegidos, inclusive quando praticam violências, que existam fraudes nas cotas, como noticiam os jornais frequentemente, a Lei de Cotas é fundamental, pois faz a reparação histórica quanto ao acesso ao ensino para a população negra no País.

Contudo, seria importante que as instituições de ensino, as universidades, a Uergs, mapeassem os casos de racismo e os relacionassem com os casos de evasão evitando a generalização de dados, tendo em vista do que aconteceu comigo em 2019, supondo, que esse seja um dos motivos mais relevantes das evasões dos acadêmicos.

É preciso diferenciar, o abandono ao ensino, motivado por questões econômicas, familiares, do abandono gerado pelo racismo institucional: eu resisti, eu gritei, eu sou a voz do povo do terreiro, e os demais?

Além disso, não faltam contra-movimentos negros pelo direito a educação promovidos dentro e fora das instituições. A rede pública municipal de Osório, local onde a Uergs se encontra, e outros municípios da região estão obrigados a trabalhar, desde 2019, questões étnico-raciais nas escolas, semanalmente, por tempo reparador, em vista de um apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que verificou a inexistência do conteúdo no dia a dia das escolas, ignorando aquilo que a Lei 10.639/ 2003 que incluiu na LDEBEN, primeiramente, a seguinte obrigatoriedade: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira", ampliado com a lei 10.645/2008, ao adicionar o termo “e indígena” no texto.

Desse modo, houve em Osório a negação do cumprimento da LEDEBEN de mais de uma década, isso, possivelmente, impediu, por invisibilidade, por falta de referentes da cultura negra nas escolas, que mais osorienses negros se sentissem parte da sociedade e pudessem chegar à

universidade, conhecer as cotas, como eu: Filha e Mãe de Santo, trazendo a ancestralidade e cultura para dentro da Universidade

Nesse sentido, é lamentável que, aos 11 dias do mês de março de 2022, no ano em que a Lei de Cotas completa 10 anos, novamente o Congresso Nacional, entra em pauta à (não) manutenção das cotas, em meio ao velho discurso de que elas discriminam ao invés de auxiliar na questão racial.

Este estudo, registra um pouco de minha curiosidade sobre o número de cotistas que, como eu, chegaram ao Curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs), Unidade do Litoral Norte, com vistas a mapear esse acesso e verificar a permanência e a conclusão do curso. Também registra a minha indignação pelos negros apagados nas escolas e que não chegaram à universidade ou que chegaram e por algum motivo, “algum engano”, não conseguiram ficar...

Vale dizer que também foi na Uergs que passei a fazer parte do projeto de ensino Afroncontos, foi na Uergs que ingressei no grupo de pesquisa em Educação Diversidade Étnico Racial e Direitos Humanos (GEDERDH), ambos coordenados pela minha orientadora, vivenciei outras coisas boas na universidade, saliento a alegria de estudantes negros quando atuei nos estágios. Da Uergs, por resiliência, por resistência, sairei professora, pedagoga negra.

#### 4. MARCO-LEGAL

Possivelmente, uma das maiores conquistas para o Movimento Negro Brasileiro se deu com a implementação da Lei de Cotas na Educação. Essa realidade se tornou-se possível com o fim da Ditadura Militar, tendo início com a Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, onde direitos e deveres foram estabelecidos para todo e qualquer cidadão brasileiro, bem como saúde, educação e moradia. No Artigo 205 da Constituição de 1988, está escrito que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, o artigo prevê o acesso à educação e vincula esse acesso à promoção da qualidade de vida.

Para chegarmos à plena execução da Lei de Cotas, a caminhada das conquistas até 2012, foi longa e de muitas lutas. Em 5 janeiro de 1989 foi criada a Lei Caó, que teve por finalidade definir crimes que resultam de preconceito relacionados a cor ou a raça, essa Lei nº 7.716/1989 prevê que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. No que diz à educação, às punições para quem dificultar o acesso à escola, o Artigo 6º diz que ao “recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, calcula reclusão de 3 a cinco anos”.

Passados os anos, a necessidade de criação de mais possibilidades de melhorias para a população negra, foi realizada a primeira Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo em prol da vida e cidadania da população, em 20 de novembro de 1995, como ato de resistência e também com o objetivo de fazer uma denúncia contra a falta de políticas públicas que apoiasse a população negra, a Marcha reuniu 30 mil pessoas e esse ato marcou os 300 anos do assassinato de Zumbi, sendo ele o principal líder do Quilombo dos Palmares. Desde a Marcha, o dia 20 de novembro deu origem a um Decreto, nomeado com tal data, que em seu “art. 1º fica instituído Grupo de Trabalho

Interministerial com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra”. O Decreto traz como objetivos:

“propor **ações integradas de combate à discriminação racial**, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra; elaborar, **propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da População Negra**; estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra; reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra; incentivar e apoiar ações de iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento da População Negra; **estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento**; estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra; **contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra**, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação; estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação; examinar a legislação e propor as mudanças necessárias, buscando promover e **consolidar a cidadania da População Negra**; estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra” (grifos nossos). (BRASIL, 1995)

Agregando a luta das causas raciais, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, conecta-se com a criação do Programa Nacional de Ações Afirmativas, que, desse modo, tornou-se possível criar condições para as ações afirmativas no que diz respeito ao ingresso no Ensino Superior para negros, inicialmente na UERJ e UNEB.

No entanto, em 2002 em consequência da Conferência Mundial, passa a ser instituído o Programa Nacional de Ações Afirmativas, resultando no Decreto nº 4.228 de 2002, que,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.  
Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor: I - observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no

preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; II - inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa; III - observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; IV - inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 2002)

Dessa forma, o decreto orienta para a organização dos comitês que farão a avaliação e encaminhamento das medidas administrativas e quais são as estratégias que são destinadas para a implementação o Programa Nacional das Ações Afirmativas.

Em 2003, foi criada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que estabelece a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-brasileira nas instituições de ensino que oferecem modalidades de Ensino Fundamental e Médio. As ações desenvolvidas pela Secretaria estão agrupadas em seis programas contidos na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial: “implementação de um modelo de gestão das políticas de promoção da igualdade racial; apoio às comunidades remanescentes de quilombos; ações afirmativas; desenvolvimento e inclusão social; relações internacionais; produção de conhecimento” (SEPPIR, 2003). Salienta-se nesse documento, chamada para dos órgãos federativos para a garantia da formação de professores, a saber:

“Esse programa compreende um conjunto de ações relativas à qualificação e à capacitação de servidores e gestores públicos representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil. Compreende, também, a criação de uma rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos. Pretende-se criar, ainda, como aparato de procedimentos normativos, um sistema nacional de promoção da igualdade racial e de aperfeiçoamento dos marcos legais” (BRASIL, 2003)

Com isso, houve a necessidade de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já que

a Lei nº 10.639/2003 estabelece que nas diretrizes e bases da educação nacional, é preciso “incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira”. (BRASIL, 2003). Desse modo, “os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras”. (BRASIL, 2003).

Passados alguns anos, a Lei nº 9.459/2007 (Lei Paim) é aprovada fazendo com que houvesse a alteração dos artigos 1º e 20º da Lei nº 7.716/1989 que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”. Essa alteração prevê que,

Art. 1º: Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; Art. 20: Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Com essa alteração, a lei passa a ser mais uma conquista às causas raciais, que devendo assegurar o povo negro em casos de racismo e/ou discriminação fazendo com que os autores de crimes desse tipo, sejam punidos pelas plenas formas da Lei nº 9.449/2007. No âmbito escolar, garante uma educação antirracista, propondo segurança aos alunos.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, foi estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado, a Resolução Nº 297, de 07 de janeiro de 2009 que,

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Desse modo, fica determinado que no estado do Rio Grande do Sul, que componentes curriculares com Artes, História do Brasil e também Literatura, estabelecem relação com os estudos dessas temáticas. No entanto, se faz necessário “qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e



outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação”. Nesse sentido, constituir comunicação bem como a integração junto aos grupos do Movimento Negro, juntamente com “instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico”. (Ceed/RS, 2009).

Em seu Art. 6º da Resolução nº 297/2009 fica estabelecido que,

Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, e as instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

Partindo disso, cumprindo os desígnios da Lei, as instituições de ensino do Rio Grande do Sul deverão adaptar-se, ofertar e garantir estudos referentes à História e Cultura Afro-brasileira.

Em 2010, entra em vigor o Estatuto da Igualdade Racial, tornando-se a Lei 12.288/2010, e dessa forma, no que diz respeito à educação a Lei prevê em seus artigos que,

“Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, **é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil**, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão **criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra**; Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a: I - **resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra**; II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira; III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a **aproximar jovens negros de tecnologias avançadas**, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários; IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas. Art. 14. **O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro** que desenvolvam atividades

voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos: Art. 15. **O poder público adotará programas de ação afirmativa**; Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de **promoção da igualdade e de educação**, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.” (BRASIL, 2010) (**GRIFOS NOSSOS**).

No que diz respeito à educação, salientamos com a implementação da Leis, fica estabelecido mais garantias que constituem o cumprimento de oportunidades igualitárias, defendendo os direitos étnicos individuais juntamente ao combate a discriminação e de intolerância étnica.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2012, estabeleceu-se uma grande conquista, a Lei 12.711/2012. A Lei de Cotas é aprovada e “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio”. (BRASIL, 2012). Especificamente a questão étnico racial, em seu Art. 3º fica estabelecido que,

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, as instituições de Ensino Superior deveriam fazer a reserva de vagas para os alunos que se autodeclaram pretos, pardos e indígenas e também às pessoas com deficiência, devendo haver proporção de vagas similar entre todos. As vagas são preenchidas a partir dos critérios, já as vagas que, por sua vez tornem-se remanescentes poderão ser disponibilizadas aos alunos que tenham concluído o Ensino Médio em escolas públicas, visto que, o “Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio” (Funai).

## 5. METODOLOGIA

Esta pesquisa tem abordagem qualitativa, que segundo Minayo (2012) busca esmiuçar a complexidade de um fenômeno e não quantificar ocorrências. É um estudo de caso, documental, motivado pelo meu sentimento de indignação, quando sofri racismo dentro da instituição e quase desisti do sonho da diplomação. Formalmente, trata-se estudo de caso, que para Gil (2008) vem a ser um recorte de um fenômeno, num ou mais lugares e que pode evidenciar recorrências. Esta investigação mapeou o ingresso por cotas raciais no Curso de Licenciatura da Uergs, a partir de dados oficiais, conforme estabeleceu a Lei nº 12.711/2012,

“Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”. (BRASIL,2012)

Entretanto, não há como negar que as reflexões, mesmo que feitas a partir da Lei estão perpassadas pelas percepções de universitária negra, que ao escrever sobre o mundo escreve sobre si, praticando aquilo que Conceição Evaristo conceituou como *escrevivência*, uma escrita de cor preta, que “não pode ser lida como histórias para 'ninar os da casa grande' e sim para incomodá-los em seus sonos injustos" (EVARISTO, 2007, p. 21).

### 5. 1 O lugar de estudo:

A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, criada no ano de 2001 pelo Poder Público Estadual do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 11.646, tem plena autonomia pedagógica, didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional (2021, p. 4):

“A Uergs foi criada **com o foco na inclusão social** e no desenvolvimento socioeconômico local e regional e tem por objetivo

ministrar o ensino de graduação e pós graduação, oferecer cursos presenciais, promover cursos de extensão universitária, fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, **ênfatisando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação**, à transferência e à oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais” (grifos nossos).

Pensando em abranger o maior número de localidades, a Uergs expandiu-se em 24 unidades divididas em 15 regiões do Rio Grande do Sul, dando muitas oportunidades para as pessoas que tinham vontade de ingressar em uma universidade pública.

Em relação à Unidade de Osório, e acordo com o Jornal Metamorfose – Uergs (2019), “inicialmente, a Unidade foi inaugurada em Cidreira, também município do Litoral Norte Gaúcho, no ano de 2002”, ofertou na época, apenas dois cursos de graduação: Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Biologia Marinha (parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

Desde 2012, a Unidade do Litoral Norte (LN) tem sede no município de Osório, na Rua Machado de Assis, 1456, no bairro Sulbrasileiro. A Unidade LN teve o número de cursos ampliado, principalmente, com pós-graduações, hoje são ofertadas, além das (2) duas graduações, 3 (três) especializações e 1 (um) Mestrado Profissional, todos na área da educação.

A forma de ingresso dos alunos na Uergs se dá a partir do Sistema de Seleção Unificada (SISU), utilizando a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); também, a partir de edital de mobilidade acadêmica, é possível o reingresso, a transferência interna e externa.

A Universidade, desde a sua criação, reserva o total de 50% de suas vagas para pessoas que sejam economicamente hipossuficientes. Na sequência, a partir das legislações que foram sendo aprovadas, passou a reservar 10% das vagas para pessoas com deficiência, e o percentual definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para negros e indígenas.

## 5. 2 A coleta de dados: esmiuçando arquivos físicos e a plataforma Solis

Conforme dados da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, com base no último censo do IBGE (2010), a “população autodeclarada negra (pretos e pardos) do Rio Grande do Sul totaliza 1.725.166 pessoas, segundo o que representa 16,13% dos habitantes do estado” (RIO GRANDE DO SUL, 2019). Diante disso, a cada 40 vagas no curso de Licenciatura em Pedagogia da Uergs,

Com vistas a verificar sobre o cumprimento dessa oferta no Curso de Licenciatura em Pedagogia, bem como se o povo negro está acessando às cotas, tendo êxito, foi preciso buscar informações junto à secretaria da Unidade LN. Sendo que os dados, só puderam ser mensurados, a partir de 2014, data do 1º material arquivado, fisicamente, no setor e na sequência, a partir de 2017, através de dados gerados pela Plataforma SOLIS (*software* institucional).

De acordo com o levantamento de dados (ANEXO A), no ano de 2014, dos 20 (vinte) ingressante no curso de Licenciatura em Pedagogia, não houve ingresso por cotas raciais, e 8 (oito) ingressaram por cotas na modalidade hipossuficiente, 6 (seis) concluíram o curso e 2(dois) desistiram.

Em 2015, também ingressaram alunos, apenas na modalidade hipossuficiente, totalizando 9 (nove) alunos e 5 (cinco) deles concluíram a Licenciatura em Pedagogia, 1 (um) continua cursando, 1(um) foi transferido de Unidade e 2 (dois) desistiram do curso.

No ano de 2016, dos 34 (trinta e quatro) ingressante no curso, 13 (treze,) foram cotistas da modalidade hipossuficiente e 1 (um) deles por cotas raciais: preto. Desses 6 (seis) concluíram a graduação, 1 (um) permanece cursando e os outros (seis) desistiram do curso.

Em 2017, dos 24 (vinte quatro) ingressante no curso, 10 (dez) foram cotistas, 9 (nove) foram pelas cotas de hipossuficientes, sendo que 4 (quatro) deles concluíram a graduação, 2 (dois) permanecem cursando e 3 (três) desistiram do curso, houve um ingresso por cotas raciais e a estudante ainda está em curso.

No ano de 2018, dos 12(doze) ingressantes no curso, todos foram ingressantes cotistas, não houve nenhum ingresso de alunos por cota racial, ingressando somente 11 (onze) alunos hipossuficientes e 1 (um) aluno com deficiência, e desses, 7 (sete) seguem cursando e 5 (cinco) desistiram do curso.

Já no ano de 2019, dos 17 (dezesete) ingressantes no curso, dos 7 (sete) foram cotistas, mas apenas 1(um) por cota racial: negro e permanece cursando, outros 6 (seis) alunos ingressaram por hipossuficiência, 3 (três) permanecem cursando e 3 (três) desistiram do curso.

Em 2020, dos 16 (dezesesseis) ingressante no curso, 13 (treze) foram cotistas, 11 (onze) hipossuficientes sendo que 8 (oito) desses alunos ainda estão cursando e 4 (quatro) desistiram da graduação. Apenas 2 (dois) ingressaram a partir da modalidade de cota racial: negros, 1(um) segue cursando e 1 (um) desistiu do curso.

Por fim, em 2021, dos 11 (onze) ingressante no curso, 5 (cinco) foram cotistas, 4 (quatro) por hipossuficiência, e 1 (um) por cota racial: negro, todos seguem no curso.

### 5. 3 ANÁLISE: a dura realidade...

Pensando sobre o levantamento de dados coletados, houve pouco ingresso de alunos autodeclarados negros, desde o ano em que Unidade se inseriu no Litoral Norte. Nesse espaço de tempo, Em total, 157 (cento e cinquenta e sete) alunos ingressaram no Curso de Licenciatura em Pedagogia, através do Sisu (Sistema de Seleção Unificada), esses dados constam nos editais já homologados no site da Uergs, em listagens separadas pelo ano de ingresso no curso, 2014 a 2021 (ANEXO);

Nos Editais de 2014 e 2015 foram ofertadas 40 (quarenta) vagas no curso, divididas: 4 (quatro) vagas para pessoas com deficiência, 16 (dezesesseis) vagas para ampla concorrência e 20 (vinte) vagas para hipossuficientes. A partir de 2016, os números de oferta variaram e essa divisão por cotas também se modificou passando a ter reserva de vagas também por cotas étnico racial, sendo elas: 1 (uma) vaga para hipossuficiente

autodeclarado indígena, 3 (três) vagas para hipossuficientes autodeclarados negros e pardos, 4 (quatro) vagas para pessoas com deficiência, 16 (dezesesseis) vagas para hipossuficientes e 16 (dezesesseis) vagas para ampla concorrência sem reserva de vagas.

Desse modo, seguindo a linha da generalização, a Uergs passou a implementar a Lei nº 12.711/12 em seus editais de ingresso de alunos, 4 anos após ela entrar em vigor.

Desses 114 (cento e quatorze) alunos ingressantes entre 2016 e 2021 no curso de Licenciatura em Pedagogia, 70 (setenta) ingressaram pela modalidade hipossuficiente, apenas 7 (sete) foram também por cotas raciais, um número baixíssimo, levando em consideração a política de cotas, e o fato de que 50 vagas foram disponibilizadas. Além disso, desses 7 (sete) alunos, 1 (um) concluiu a graduação, 4 (quatro) seguem cursando e 2 (dois) desistiram de cursar o Ensino Superior na Unidade.

Além do número de ingresso de cotistas ser expressivamente baixo, ainda houveram desistências, e acredito que não haja uma sondagem por parte da Universidade sobre as tais desistências ou até mesmo campanhas específicas em apoio a permanência desses acadêmicos.

A Universidade oferece programas de assistência estudantil, Programa de Auxílio a Permanência Discente (PRODISCÊNCIA), que inclui o Auxílio Acadêmico Emergencial, o empréstimo de notebooks, abrangendo de maneira ampla os acadêmicos, mas a faltam políticas específicas para o povo negro, para que ele fique na Uergs, na Unidade Litoral Norte.

Eu, enquanto acadêmica negra dessa Universidade, senti falta de iniciativas dentro da Unidade, principalmente, o caso de racismo sofrido por mim, onde o agressor foi um colega branco, de posses, infelizmente, foi tratado como “caso isolado” e com certo desdém, por parte do corpo docente. Isso revelou falta de empatia com a causa negra ou falta de formação, contrariando o que a legislação previu, que retomo aqui, que é preciso

capacitação de servidores e gestores públicos representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil. Compreende, também, a criação de uma rede de promoção da igualdade racial envolvendo entes federativos e organizações de defesa de direitos. Pretende-se criar, ainda, como aparato de procedimentos normativos, um sistema nacional de promoção da igualdade racial e de aperfeiçoamento dos marcos legais” (BRASIL, 2003)

Desse modo, oferecer formação continuada para os professores também se faz necessário, infelizmente o racismo institucional ainda permanece mascarado e por estarmos falando em acadêmicos do curso de Pedagogia nesse estudo, ainda é preciso tratar de maneira didática questões de cunho racial.

De acordo com os resultados coletados, seguem abaixo o total de alunos que ingressaram no curso de acordo com cada modalidade de acesso, bem como quantos seguem cursando, quantos evadiram e quantos concluíram o Curso de Graduação em Pedagogia: Licenciatura na Unidade Litoral Norte no período de 2014 a 2021:

| Ano de ingresso | Hipossuficiente | Cota Racial | PC D     | Hipossuficiente Cursando | Cota Racial Cursando | Hipossuficiente e Evadido | Cota Racial Evadido | Transferidos |
|-----------------|-----------------|-------------|----------|--------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------|
| 2014            | 8               | 0           | 0        | 0                        | 0                    | 2                         | 0                   | 0            |
| 2015            | 9               | 0           | 0        | 1                        | 0                    | 2                         | 0                   | 1            |
| 2016            | 13              | 2           | 0        | 1                        | 1                    | 6                         | 1                   | 0            |
| 2017            | 9               | 1           | 0        | 3                        | 1                    | 3                         | 0                   | 0            |
| 2018            | 10              | 0           | 1        | 6                        | 0                    | 5                         | 0                   | 0            |
| 2019            | 6               | 1           | 0        | 3                        | 1                    | 2                         | 0                   | 0            |
| 2020            | 11              | 2           | 0        | 7                        | 1                    | 4                         | 1                   | 0            |
| 2021            | 4               | 1           | 0        | 4                        | 1                    | 0                         | 0                   | 0            |
| <b>TOTAL</b>    | <b>70</b>       | <b>7</b>    | <b>1</b> | <b>22</b>                | <b>5</b>             | <b>24</b>                 | <b>2</b>            | <b>1</b>     |

| Ano de ingresso | Hipossuficiente Concluintes | Cotas Racial Concluinte |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2014            | 6                           | 0                       |
| 2015            | 5                           | 0                       |
| 2016            | 6                           | 1                       |
| 2017            | 4                           | 0                       |
| 2018            | 0                           | 0                       |
| 2019            | 0                           | 0                       |
| 2020            | 0                           | 0                       |
| 2021            | 0                           | 0                       |
| <b>TOTAL</b>    | <b>21</b>                   | <b>1</b>                |

Fonte: Autora, 2022



Em 2016, ano em que a Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012, foi implementada no Curso de Graduação em Pedagogia: Licenciatura da Unidade Litoral Norte, passaram a ser reservadas as vagas destinadas as cotas raciais, para alunos autodeclarados negros e pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Abaixo, segue o quadro do número de ingressantes de acordo cada ano de ingresso, bem como quantos ingressaram, quantos seguem cursando, quantos concluíram e o número de alunos que evadiram do Curso de Pedagogia na Unidade:

| Total de ingressantes | Cotas Raciais Ofertadas | Cotas Raciais Ocupadas | Cotas Raciais Evadidos | Cotas Raciais cursando | Cotas Raciais concluintes |
|-----------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------|
| 2016 –<br>34 alunos   | 4                       | 2                      | 1                      | 0                      | 1                         |
| 2017-<br>24 alunos    | 4                       | 1                      | 0                      | 1                      | 0                         |
| 2018-<br>12 alunos    | 4                       | 0                      | 0                      | 0                      | 0                         |
| 2019-<br>17 alunos    | 4                       | 1                      | 0                      | 1                      | 0                         |
| 2020-<br>16 alunos    | 4                       | 2                      | 1                      | 1                      | 0                         |
| 2021-<br>11 alunos    | 4                       | 1                      | 0                      | 1                      | 0                         |
| <b>TOTAL: 114</b>     | <b>24 vagas</b>         | <b>7 vagas</b>         | <b>2 evadidos</b>      | <b>4 cursando</b>      | <b>1 concluinte</b>       |

Fonte: Autora, 2022.

## Considerações finais

“O racismo que permeia as instituições brasileiras é muito cruel. Estão no imaginário do brasileiro algumas competências para o sujeito negro. Acredita-se que ele saiba dançar, cartar e principalmente mulheres, cozinhar.”  
(Conceição Evaristo, 2018)

Parafrazeando um trecho da música “Olho de Tigre” do Rapper Djonga (2018), é necessário pôr *“fogo nos racistas”* para que providências sejam tomadas, digo no sentido figurado, como uma atitude, que novas punições sejam planejadas direcionadas aos criminosos em todo Brasil.

Tratar mal com mal, como diz o dito popular, no entanto, não é a melhor solução, embora nós pretos e pardos enquanto acadêmicos e cidadãos do Brasil, estejamos cansados de ainda precisarmos tratar racistas com didática e relevar inúmeros casos de injúrias que acontecem diariamente dentro e fora de espaços escolares.

Este estudo buscou verificar o cumprimento da Lei das Cotas dentro da Uergs, no curso de Licenciatura em Pedagogia da Unidade Litoral Norte, evidenciou que, sim, que proporcional ao número de vagas ofertadas está sendo cumprido, desde, 2016, a determinação de ingresso por cotas raciais. Lembrando que houve um atraso de 3 anos nessa implementação, possivelmente, em vista do entendimento de que as cotas por hipossuficiência já contemplavam os negros. Sim, os negros estão há muito tempo entre os mais pobres, porém, conforme Schefer (2016) as condições periféricas de vida se dão no acúmulo de motivos para depreciar o outro, quanto mais elementos desconformes com o ideal eurocêntrico, maior a possibilidade de discriminação. Desse modo, ser pobre é duro, porém, ser pobre e preto, é muito pior.

Por isso, é preciso cotas raciais, é preciso monitorar o ingresso, a permanência e o êxito dos pretos na universidade, não é tudo a mesma coisa...

Fiz uma tentativa de ouvir estudantes negras, egressas ou na Uergs, no curso de Licenciatura em Pedagogia, enviei questões para (3), apenas uma respondeu, ela por ampla concorrência, não cotistas, uma das coisas que ela respondeu, foi que, apesar de não ter sido vítima de racismo na unidade, por várias vezes ela foi questionada: “você chegou aqui pelas cotas?” (transcrição do questionário), ou seja, parece que não admitem que estejamos na mesma condição de universitários.

## REFERÊNCIAS

Agencia Brasil – Empresa Brasil de Comunicação - Primeira **Marcha Zumbi, há 10 anos, reuniu 30 mil pessoas**. Disponível em:

<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-11-13/primeira-marcha-zumbi-ha-10-anos-reuniu-30-mil-pessoas>

BADALOTTI, S.T.; TOASSI, R,F,C.; CELESTE,R,K. O enfrentamento ao fenômeno discriminação em uma população de adultos. *In: Revista de saúde coletiva*, Rio de Janeiro, 2019.

BRANDÃO, A. A.; MARTINS, M, T. Cotas para negros no Ensino Superior e formas de classificação racial. *In: Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, Durban – África do Sul.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 4.228, de 13 de maio de 2002**. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4228.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm)

\_\_\_\_\_. **Decreto de 20 de novembro de 1995**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1995/decreto-43754-20-novembro-1995-582722-publicacaooriginal-105527-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1995/decreto-43754-20-novembro-1995-582722-publicacaooriginal-105527-pe.html)

EVARISTO, Conceição. **Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita.** Marcos Antônio Alexandre, org. Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

DESLANDES, SUELY FERREIRA. **Pesquisa social:teoria, método e criatividade.** – 32. Ed – Petópolis, Rj:Vozes, 2012

GIL, ANTONIO CARLOS. **Métodos e técnicas de pesquisas social.** – 6, ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

**Jornal Metamorfose** - Do sonho à realidade: Existência e persistência.

Disponível

em: <https://jornalmetamorfoseuergs.blogspot.com/search/label/Jornal%20Metamorfose>

JOUTARD, P. Desafios à história oral do século XXI. In: FERREIRA, M. de M. *et al.* **História oral, desafios para o século XXI.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000, 204 p.

LIMA, MÁRCIA; CAMPOS, A, LUIZ. Dossiê raça, desigualdades e políticas de inclusão. *In: Inclusão racial no Ensino Superior - Impactos consequências e desafios /NOVO ESTUDO.* – São Paulo: CEBRAP 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro DE 2003.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)

\_\_\_\_\_. **LEI nº 9.459, de 13 de maio de 2007.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm)

\_\_\_\_\_. **LEI nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)

\_\_\_\_\_. **LEI nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)

MAYORGA. Claudia.; SOUZA, Luciana. Maria de. *In: **Ação afirmativa na Universidade: a permanência em foco /Associação Brasileira de Psicologia Política (2012)***

**Resolução Nº 0297/2009.** Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/resolucao-n-0297-2009>

**Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/relatorio-2013-promocao-da-igualdade-racial-2013-aco-es-desenvolvidas-em-2003>

**Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul** - Saúde da População Negra. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/saude-da-populacao-negra>

## ANEXO A

## RELAÇÃO DE COTISTAS DO CURSO DE PEDAGOGIA 2014-2021

S – SIM

H – HIPOSSUFICIENTE

D - DEFICIENTE

N – NÃO

N – AUTODECLARADO NEGRO / PARDO

M – MESTRADO

[-] - NÃO CONSTA

| ANO  | NOME  | COTA | TIPO  | COLAÇÃO     |
|------|-------|------|-------|-------------|
| 2014 | ***** | S    | H     | N           |
| 2014 | ***** | S    | H     | S           |
| 2014 | ***** | S    | H     | S + M       |
| 2014 | ***** | S    | H     | N           |
| 2014 | ***** | S    | H     | S           |
| 2014 | ***** | S    | H     | S + M       |
| 2014 | ***** | S    | H     | S           |
| 2014 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | N           |
| 2015 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | N           |
| 2015 | ***** | S    | H     | S           |
| 2015 | ***** | S    | H     | cursando    |
| 2015 | ***** | S    | H     | transferido |
| 2016 | ***** | S    | H     | cursando    |
| 2016 | ***** | S    | H     | S           |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | S + M       |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | S           |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | N           |
| 2016 | ***** | S    | H + N | N           |
| 2016 | ***** | S    | H     | S           |





|      |       |   |       |          |
|------|-------|---|-------|----------|
| 2020 | ***** | S | H     | N        |
| 2020 | ***** | S | H     | cursando |
| 2020 | ***** | S | H     | cursando |
| 2021 | ***** | S | H     | cursando |
| 2021 | ***** | S | H     | cursando |
| 2021 | ***** | S | H     | cursando |
| 2021 | ***** | S | H + N | cursando |
| 2021 | ***** | S | H     | cursando |

## ANEXO B



# NÚMERO DE ALUNOS QUE INGRESSARAM NA PEDAGOGIA

|      |                                      |
|------|--------------------------------------|
| 2014 | DE 40 VAGAS<br>20 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2015 | DE 34 VAGAS<br>20 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2016 | DE 40 VAGAS<br>34 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2017 | DE 24 VAGAS<br>24 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2018 | 40 VAGAS<br>12 ALUNOS INGRESSARAM    |
| 2019 | DE 24 VAGAS<br>17 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2020 | DE 40 VAGAS<br>16 ALUNOS INGRESSARAM |
| 2021 | DE 40 VAGAS<br>11 ALUNOS INGRESSARAM |

DE 2014 A 2021

154 ALUNOS INGRESSARAM NO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA